LEI Nº 1.795/1.992

CRIA VAGAS NO CARGO DE MÉDICO CONSTANTE DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO, FIXA SEUS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas 40 (quarenta) vagas para o cargo de "Médico", constante do Anexo III, da Lei Complementar nº 02 de 23 de maio de 1.990, com a redação que lhe foi atribuída pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 08, de 27 de janeiro de 1.992.

Art. 2º - É fixado em cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) o vencimento padrão do cargo de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - São de 34 (trinta e quatro horas) semanais a jornada de trabalho do cargo de médico.

§ 1º - A jornada de trabalho a que se refere o artigo poderá, a critério da autoridade administrativa, ser reduzida de acordo com as necessidades do serviço, bem como ser convertida em plantão único, neste último caso, desde que não exceda a 24 (vinte e quatro horas).

§ 2º - Reduzida a jornada de trabalho ou convertida em plantão unico, o vencimento será calculado proporcionalmente à carga horária fixada no artigo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu - MG., 19 de maio de 1.992.

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
04 / ABR. / 95